**RELATÓRIO nº 02/2022**

**Projeto de Lei n.º 182 de 2021**

**Processo nº 244 de 2021.**

 Conforme determina o artigo 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Finanças e Orçamento, emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 182 /2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob **a relatoria da** **Vereadora Mara Choquetta.**

**I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 182/2.021, que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MOGI MIRIM (CMTER- MM), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

 A propositura em tela busca instituir no âmbito do município o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que terá a finalidade de desenvolver políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Inicialmente insta destacar que a Comissão de Justiça e Redação requereu parecer da **SGP** - *Soluções em Gestão Pública* para avaliação do presente Projeto de Lei, tendo o órgão se manifestado pela constitucionalidade da matéria.

 Em análise técnica da matéria, denota-se que realmente não existem óbices jurídicos para tramitação da propositura, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

 Trata-se de um assunto de interesse local, se encontrando dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

 Cabe ao Executivo legislar sobre organização administrativa, como é o caso da implementação dos conselhos municipais pois os mesmos são mecanismos de interlocução permanente entre o Governo e a Sociedade Civil, que vem ampliando e aperfeiçoando sua atuação, auxiliando a administração no planejamento, orientação e fiscalização. O sistema de Conselhos Municipais foi idealizado nos anos 90 pelo **CODEFAT** – *Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador*, para proporciona à sociedade organizada a participação na administração do Sistema Público de Emprego.

O Conselho no qual se pretende criar será de composição tripartite composto por representantes dos trabalhadores, empregados e poder público e caberá ao Conselho definir diretrizes, prioridades e critérios para as políticas públicas de emprego, trabalho e renda no município em conjunto com as entidades parceiras no desenvolvimento dos programas.

Quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

Por fim e no tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

Desta forma, seja no âmbito jurídico ou gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo Municipal.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 O Relator não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão do Relator.**

Portanto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL.**

**VEREADOR MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Vice-Presidente /relatora**

**PARECER CONJUNTO N.º 02/2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35, 37 e 39, combinado com o artigo 45 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissões de Justiça e Redação, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2.022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente/relatora

**VEREADOR TIAGO CESAR COSTA**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

 Presidente

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

Vice-Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

 Presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-Presidente

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro